

**LEI N. 1093**

DE 18 DE OUTUBRO DE 1907

*Crêa o districto de paz de Pontal no municipio e comarca de Sertãozinho*

O doutor Jorge Tibiriçá, presidente do Estado de S. Paulo. Faço saber que o Congresso Legislativo do Estado decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º E' creado no municipio e comarca de Sertãozinho, um districto de paz, no logar denominado Pontal, cuja sede será a povoação des-se mesmo nome.

Artigo 2.º As divisas do districto de paz ora creado ficam estabelecidas do seguinte modo: Partindo do barranco do Rio Pardo, entre a fazenda das Contendas e a das Posses, segue a linha divisoria confrontando com o districto de paz de Santa Cruz das Posses, por divisas já estabelecidas, até ao ponto em que se encontram as ditas duas fazendas Contendas e Posses, com a de Sertãozinho. Dahi segue a linha pela extrema que separa a fazenda das Contendas da de Sertãozinho, até a estrada pela qual se vai da povoação do Pontal á estação Francisco Schmidt, da Estrada de Ferro Mogyana. Do ponto dessa estrada, onde se encontram as duas fazendas Contendas e Sertãozinho, prosegue a linha em recta até a nascente do arroio «Manoel Onça», desce por esse arroio até a sua foç no correço Sul, segue por este até a sua embocadura no Mogy-guassú, e continúa por este rio até a sua confluencia com o Rio Pardo, pelo qual sobe até o ponto de partida acima designado.

Artigo 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

O secretario de Estado dos Negocios do Interior assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, 18 de Outubro de 1907.

JORGE TIBIRIÇÁ

GUSTAVO DE OLIVEIRA GODOY

Publicada na Secretaria do Interior, em 18 de Outubro de 1907. Servindo de director, Tiburtino Mondim Festana.

**ACTOS DO PODER EXECUTIVO****DECRETO N. 1513**

DE 22 DE OUTUBRO DE 1907

O doutor Jorge Tibiriçá, presidente do Estado de S. Paulo, de accôrdo com o disposto na lei n. 1076, de 23 de Agosto deste anno e tendo em attenção o que consta do requerimento de 21 de Outubro do corrente anno, de Percival Farquhar e Hector Legru, arrendatarios provisorios da Estrada de Ferro Sorocabana, Decreta:

Artigo 1.º A Sorocabana Railway Company, com funcionamento regular no paiz e organizada de conformidade com o preambulo da escriptura publica de 22 de Maio do corrente anno, nas notas do 6.º tabellião desta Capital, fica reconhecida como unica e definitiva arrendataria da Estrada de Ferro Sorocabana, comprehendendo todas as linhas, privilegios, concessões, material fixo e rodante, telegrapho immoveis bemfeitorias, moveis, dependencias, accessorios em geral, materiaes existentes no Almoarifado com seus supprimentos ajustados e pendentes, na data indicada no contracto com todos os direitos, vantagens, obrigações e onus, da mencionada locação, nos termos do citado

contracto de arrendamento, ficando os srs. Percival Farquhar e Hector Legru, exonerados de todas as responsabilidades, ex-vi do alludido contracto, as quaes passarão á companhia supra-mencionada organ zação para o mesmo fim.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, em 22 de Outubro de 1907.

JORGE TIBIRIÇÁ.

M. J. ALBUQUERQUE LINS.

DR. CARLOS J. BOTELHO.

**INTERIOR**

Por decretos de 22 do corrente:

Foi rectificado o dia 23 de Setembro ultimo, para declarar que o professor João Portella, foi exonerado a pedido, do cargo de director do grupo escolar de São João da Boa Vista.

Foi annexada a 6.ª escola do sexo masculino de Caçapava, ao grupo escolar da mesma cidade;

Foram nomeados os professores complementarista:

Agenor Fonseca, para o logar de adjuncto do grupo escolar de Avaré;

José Bonifacio de Arruda, para a 2.ª escola de Rio das Pedras, annex ás escolas reunidas da mesma cidade:

Plinio Pacheco Silveira, para a escola de São Sebastião da Gramma, em S. José do Rio Pardo;

Justino Antunes Sobrinho, para a escola do bairro do Pedroso, em Lorena;

José Augusto de Lima, para a do bairro Porto dos Meiras, no mesmo municipio;

D. Maria Sarah de Oliveira França, para a mixta do bairro Itayuva, em Jaboticabal;

D. Alipio Elisa Freitas, para a 1.ª da Estação engenheiro Brodowski, em Batataes;

D. Mariana Machado de Mello, para a mixta da estação Eleuterio, em Itapira;

D. Herminia Strasburg, para a mixta do bairro do Porto, em Itapetininga.

Foi suspenso o funcionamento da escola do sexo masculino do bairro de Areias, em Bebedouro, e designada para exercicio do respectivo professor, Lino Pinheiro de Vasconcellos, a 1.ª escola do districto de paz de Monte Azul, em Bebedouro.

Foram removidas as professoras:

D. Luiza de Lacerda Las Casas, do grupo escolar Conde de Parnahyba de Jundiaby para as escolas reunidas do Belem-zinho, na Capital;

D. Maria Amelia Novaes de Carvalho, da escola da Villa Conrado, em S. João da Boa Vista, para o grupo escolar Conde do Parnahyba de Jundiaby;

D. Maria Laudelina Machado de Mello, do grupo escolar de Pindamonhangaba para o de Itapira;

D. Maria de Almeida Motta, da escola do bairro do Allemão em Santa Branca, para a mixta de Vargem Grande, no mesmo municipio;

D. Albertina Rabello Debiens, da do bairro Caçapava Velha, em Caçapava, para a 2.ª de Batataes;

D. Odette Marques Ayrosa, da do bairro Tuyuty, em Bragança, para a do bairro Piraporinha, em S. Bernardo.

Foram autorizados a permutar os respectivos logares os professores:

Luiz de Sampaio Arruda, do grupo escolar de Limeira, e Torquato Minhoto das escolas reunidas de Rio das Pedras;

D. Julia Maria de Camargo, do grupo escolar de Ytú, e d. Philomena de Toledo, do grupo escolar de Atibaia.